



PROCESSO N.º 323/2007

PROTOCOLO N.º 9.054.738-0

PARECER N.º 213/07

APROVADO EM 11/04/07

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PEDRO
BOARETTO NETO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do
Trabalho – Área Profissional: Saúde, na modalidade Subseqüente ao
Ensino Médio

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 700/2007–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto, do Município de Cascavel que por sua Direção, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde, na modalidade Subseqüente ao Ensino Médio.

2 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Segurança do Trabalho
- Área Profissional: Saúde
- Autorização: Parecer n.º 116/06-DEP/SEED e Resolução Secretarial n.º 1001/06 de 22 de março de 2006.
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta feira nos períodos diurno e noturno.
- Regime de Matrícula: semestral
- Carga Horária: 1416 horas, 1700 h/a
- Período de Integralização do Curso:mínimo de 03 semestres
máximo de 10 semestres
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de acesso: alunos egressos do Ensino Médio ou equivalente.



PROCESSO N° 323/2007

2.1 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

“O Técnico em Segurança do Trabalho de nível médio terá condições de atuar no âmbito das empresas públicas e privadas, bem como em empresas e instituições que buscam desenvolver programas de gestão de riscos no trabalho. Como prestador de serviços, poderá participar de programa de gestão em segurança e saúde no trabalho e articular-se com programas de qualidade total que subsidiem a adoção de medidas coletivas e individuais para melhoria das condições e dos ambientes de trabalho, responsabilizando-se pelas ações que visam a preservação da integridade física e mental dos trabalhadores. O profissional terá condições de elaborar, implantar, monitorar, participar e analisar programas e projetos específicos da área de atuação e multifuncionais, conforme legislação vigente, bem como executar, coordenar e treinar ações preventivas na área de atuação”.

2.2 Matriz Curricular

ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto					
MUNICÍPIO: Cascavel					
CURSO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO					
FORMA: SUBSEQUENTE			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2005		
TURNO: Noturno			C H: 1700 h/a 1416 horas		
MÓDULO: 20			ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL		
Disciplinas	1.º S	2.º S	3.º S	H/A	Horas
Desenho Técnico	3	-	-	60	50
Primeiros Socorros	3	-	-	60	50
Administração Geral	3	-	-	60	50
Psicologia do Trabalho	3	-	-	60	50
Segurança do Trabalho	6	5	6	340	283
Informática	3	-	-	60	50
Higiene do trabalho	4	-	-	80	67
Normalização e Legislação	-	4	3	140	116
Técnicas de Utilização de Equipamentos de Medição	-	4	-	80	67
Técnicas de Treinamento e Metodologia Científica	-	4	-	80	67
Princípio de Tecnologia Industrial	-	4	-	80	67
Análise de Risco e Prevenção e Controle de Perdas	-	4	-	80	67
Técnicas de C. Prevenção Sinistro	-	-	4	80	67
Ergonomia	-	-	4	80	67
Epidemiologia e Toxicologia	-	-	3	60	50
Doenças Ocupacionais	-	-	3	60	50
Gestão Ambiental	-	-	2	40	33
Total	25	25	25	1500	1250
Estágio Profissional Supervisionado	-	5	5	200	166



PROCESSO N° 323/2007

2.3 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição mantém convênio com:

- Elétrica, Projetos e Construções Civis Ltda;
- Secretarias de Ação Social, Administração, Agricultura, Cultura e comunicação Social, Educação, Saúde Esporte e lazer, Indústria, Comércio e Turismo, Meio Ambiente, Obras Públicas e Planejamento do Município de Cascavel.

Os termos dos convênios estão anexados às folhas 309 a 313.

2.4 Certificação

O aluno que concluir os três semestres, e comprovar a conclusão do Ensino Médio e o Estágio Supervisionado receberá o Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.

2.5 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Atila de Melo Delgado	- Engenharia Civil - Licenciatura em Matemática - Engenharia em Segurança do Trabalho	- Coordenação de Curso - Coordenador de Estágio - Segurança do Trabalho
Larissa Karla de Paula Sá	- Direito	- Normalização e Legislação
Bruna Semiguem da Cunha	- Engenharia Civil	- Análise de risco e Prevenção e controle de Perdas
Juciely Kotowski	- Informática	- Informática
Silvana Moreira Bastista Parzianelo	- Psicologia	- Psicologia do Trabalho
Mônica Virginia Missal	- Ciências Contábeis	- Administração Geral
Roserlei Salete de Oliveira	- Bacharel em Enfermagem	- Primeiros Socorros - Epidemiologia e Toxicologia - Doenças Ocupacionais
Marco Massaro	- Engenharia Civil	- Desenho Técnico - Técnicas de Utilização de Equipamentos de Medição
Elsa Pereira da Costa	- Bacharel em Enfermagem	- Ergonomia
Marco Aurélio da Silva	- Técnico em Segurança do Trabalho - Engenharia de Produção Agroindustrial (Acadêmico)	- Higiene do Trabalho - Princípio de Tecnologia Industrial - Técnicas de Controle Prevenção Sinistro



PROCESSO N° 323/2007

3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 449/2006 do NRE de Cascavel integrada por Técnicos Pedagógicos do NRE e o Especialista Agnaldo Mantovani – Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho (cf. fls. 278 a 287), emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme a Deliberação n.º 02/00-CEE, alterada pela Deliberação n.º 09/05-CEE.

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

(...)

3.1. Qualificação dos recursos humanos condizentes com a Proposta Pedagógica:

Verificamos que o estabelecimento de ensino possui recursos humanos condizentes ao desenvolvimento com a Proposta Pedagógica.

3.2. Plano de capacitação para professores:

Condiz com o Plano de Curso, realizando mensalmente atividades.

(...)

3.4. Indicação de melhorias dos recursos materiais, físicos e pedagógicos em atendimento ao Plano de Curso:

O prédio passou por ampla reforma com recursos do PROEP/MEC/SEED; recebeu vários equipamentos e adquiriu livros para a Biblioteca. Informações que mereçam destaque na ação pedagógica do estabelecimento de ensino, tais como: projetos, experiências inovadoras, etc. Ajardinamento do CEEP, Horta Medicinal, controle Populacional e Vida, Reciclagem de Lixo, Aquecimento de Água por Energia Solar.

3.5. Projetos ou atividades relevantes construídos pela Instituição:

Ajardinamento do CEEP, Horta Medicinal, controle Populacional e Vida em Aquário de Água Doce, Reciclagem de Lixo, Aquecimento de Água por Energia Solar, Seminários, Palestras.

3.6. Características essenciais da Instituição considerando a Educação Profissional em nível médio:

Existência de laboratório de Informática com 25 computadores, diversos equipamentos necessários ao bom andamento do curso, além de 1 auditório, 1 mini-auditório, 1 sala de multiuso, biblioteca e laboratórios de física, química e biologia.

Laudo Técnico da Comissão Verificadora

“Para fins de Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área Profissional; Saúde na modalidade Subseqüente ao Ensino Médio, junto ao Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto, município de Cascavel, após a análise dos documentos constantes no processo, da Proposta Pedagógica, da verificação “in loco” (condição dos recursos físicos, materiais e humanos), da veracidade das declarações e constatadas as condições necessárias em atendimento à



PROCESSO N° 323/2007

Deliberação n.º 04/99 CNE, somos de parecer **favorável** à solicitação, a partir do início do ano letivo de 2006.

4 – Parecer DEP/SEED

Pelo parecer n.º 560/2006-DEP/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para reconhecimento do referido Curso.

II – VOTO DO RELATORA

Considerando o exposto e tendo em vista a Deliberação n.º 09/06-CEE, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde Subseqüente ao Ensino Médio, do Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto, no município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná pelo prazo de cinco anos, conforme o estabelecido no parágrafo único, art. 32, da Deliberação n.º. 09/06-CEE.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto do Relatora.

Curitiba, 10 de abril de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2007.